



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 651/2015 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 19340/2014 - 36330, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **ALVARO ANTONIO DE LIMA**, CPF/CNPJ Nº: 276.713.641-34, até **08 de junho de 2027**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA PEDREIRA DE SANTO ANTÔNIO** no(s) município(s) de **Uruana**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Córrego Baixado</b>
<b>Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)</b>	<b>LT: -15°25'49,9"/LG: -49°41'37"</b>
<b>Vazão regularizada</b>	<b>17,74 l/s</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Barramento de nível</b>
<b>Área inundada</b>	<b>38.896,48 m<sup>2</sup></b>
<b>Volume total</b>	<b>23.630,03 m<sup>3</sup></b>
<b>Volume Útil</b>	<b>23.630,03 m<sup>3</sup></b>
<b>Situação do uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Dessedentação animal</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **08 de junho de 2017**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 3º** - Não realizar captação alguma sem a devida outorga de direito de uso, conforme Art. 49 da lei 9433/97.

**Art. 4º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 5º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **08** dias do mês de **junho** de **2015**.

Documento assinado digitalmente.

**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

